

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2014**

No dia 28 do mês de julho do ano de 2014 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa localizada na AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W, bairro BOM JARDIM, CEP nº 78307-000, nesta cidade de Campos de Julio/MT, representado pelo(a) Prefeito, o Sr(a) Dorildo Neves Moura, inscrito no CPF sob o nº 331.057.150-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 39/2014, Processo Licitatório nº 85/2014, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores

Código	Nome da Empresa	Itens
3070	AAGUA COM E DISTR. DE MAT. HIDRAULICOS LTDA EPP	6, 8, 44, 45, 54, 55, 56, 59, 83, 84, 87, 88, 90, 102, 103, 104, 108, 109, 114, 116, 118, 124, 125, 130, 131, 141, 142, 149, 151, 152, 159, 160, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 176, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 199
3330	CASA NOVA COM DE MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	
3749	HG COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME	1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 85, 86, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 105, 106, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 143, 144, 145, 146, 147, 155, 156, 157, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 176, 179, 181, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 13/2010 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AAGUA COM E DISTR. DE MAT. HIDRAULICOS LTDA EPP	09.237.525/0001-10	ALTINO GOMES DE SA	284.615.251-91
CASA NOVA COM DE MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	08.014.523/0001-07	ADRIANO ALVES	838.456.821-91
HG COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME	04.722.894/0001-84		

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO GLOBAL, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e no acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3070 - AAGUA COM E DISTR. DE MAT. HIDRAULICOS LTDA EPP

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50X1 1/2	UN	CORRPLAST	30.000	0,9600	29,40
6	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 75 MM	UN	CORRPLAST	50.000	5,5000	275,00

**Fornecedor: 3070 - AAGUA COM. E DISTR. DE MAT. HIDRÁULICOS LTDA EPP**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
44	CAP PVC PBA 50/60	UN	TIGRE	50,000	3,8000	190,00
45	CAP PVC PBA 75/85	UN	TIGRE	60,000	7,5000	450,00
54	COLAR Nº 80 SAIDA 3/4	UN	CORRPLASTI	500,000	3,5000	1,750,00
55	COLAR 85 3/4	UN	AMANCO	150,000	4,1000	615,00
56	COLAR TOMADA PVC 110 X 3/4	UN	CORRPLASTI	150,000	5,4000	810,00
59	CURVA SOLDAVEL 90X40MM	UN	CORRPLASTI	50,000	3,1000	155,00
83	CRUZETA JE PBA PVC DN 50/60	UN	TIGRE	30,000	12,5000	375,00
84	CRUZETA JE PBA PVC DN 75/85	UN	TIGRE	30,000	25,9900	779,70
87	CRUZETA JE PBA PVC DN 100X50 DE 110X60	UN	TIGRE	70,000	44,5200	3,116,40
88	CRUZETA JE PBA PVC DN 100X75 DE 110X85	UN	TIGRE	80,000	52,9500	4,236,00
90	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M	UN	TECNOTAPE	150,000	1,9000	285,00
102	JOELHO 90 DE FERRO GALVANIZADA 3 POLEGADA	UN	REMADI	20,000	45,5000	910,00
103	JOELHO 90 DE FERRO GALVANIZADA 4 POLEGADA	UN	REMADI	20,000	82,5000	1,650,00
104	JOELHO 45 DE FERRO GALVANIZADA 3 POLEGADA	UN	REMADI	20,000	38,0000	760,00
108	LUA DE COMPRESSÃO 20X20 MM	UN	TIGRE	500,000	3,5500	1,775,00
109	LUA DUPLA COMPRESSÃO 20MM	PÇ	TIGRE	400,000	3,5500	1,420,00
114	LUA SOLD 75 MM	UN	CORRPLASTI	50,000	5,5000	275,00
116	LUA SOLD 110M	UN	CORRPLASTI	80,000	18,0000	1,440,00
118	LUA GALVANIZADA 4"	UN	REMADI	10,000	46,1500	461,50
124	LUA DE CORRER 75/85	UN	CORRPLASTI	50,000	12,5000	625,00
125	LUA DE CORRER PVC SOLDAVEL 100/110	UN	CORRPLASTI	40,000	20,6000	824,00
130	KIT CAVALETE 25X3/4	UN	TIGRE	300,000	34,5000	10,350,00
131	MANGUEIRA PREDIAL 20 MM	M	AMANCO	3,000,000	1,8500	5,550,00
141	REGISTRO 3 POLEGADA	UN	DECA	10,000	226,0000	2,260,00
142	REGISTRO ESFERA 4"	UN	DECA	10,000	365,9000	3,659,00
149	REGISTRO COMPACTO DE ESFERA COM UNIÃO SOLD 110 MM	UN	VIQUA	5,000	282,9000	1,414,50
151	REGISTRO GAVETA COM VOLANTE 150 MM	UN	GOOD	5,000	999,9000	4,999,50
152	REGISTRO GAVETA COM BÓLSA 100 MM	UN	GOOD	10,000	567,1000	5,671,00
159	REDUÇÃO PVC PBA 110X80	UN	CORRPLASTI	80,000	12,5000	1,000,00
160	REDUÇÃO PVC PBA 110X85	UN	CORRPLASTI	100,000	15,1000	1,510,00
171	T DE FERRO GALVANIZADO 3 POLEGADA	UN	REMADI	10,000	60,0000	600,00
172	T DE FERRO GALVANIZADO 4 POLEGADA	UN	REMADI	5,000	96,9000	479,50
173	T PBA PVC 50/60 MM	UN	CORRPLASTI	50,000	8,2000	410,00
174	T PBA PVC 75/85 MM	UN	CORRPLASTI	50,000	17,5000	875,00
175	T PBA PVC 100/110 MM	UN	CORRPLASTI	5,000	37,9000	189,50
177	T PBA PVC 110X60 MM	UN	TIGRE	80,000	36,6500	2,932,00
178	T PBA PVC 110X85 MM	UN	TIGRE	70,000	36,6500	2,565,50
182	TUBO PBA PVC 50/60	UN	CORRPLASTI	100,000	38,5000	3,850,00
183	TUBO PBA PVC 75/85 MM	UN	CORRPLASTI	1,000,000	75,5000	75,500,00
184	TUBO PBA PVC 100/110 MM	UN	CORRPLASTI	2,000,000	132,9000	265,800,00
185	TUBO PBA PVC 85 MM	UN	CORRPLASTI	1,000,000	75,5000	75,500,00
186	TUBO Nº 60MM	UN	CORRPLASTI	1,500,000	38,5000	57,750,00
188	UNIÃO FERRO GALVANIZADA DE 3 POLEGADA	UN	REMADI	5,000	108,0000	540,00
199	VALVULA DE RETENÇÃO FERRO GALVANIZADA 3 POLEGADA	UN	REMADI	5,000	193,9900	969,95

**Fornecedor: 3749 - HG COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ADAPTADOR SOLDAVEL MISTO 25X1/2	UN	KRONA	300,000	1,7200	516,00
2	ADAPTADOR SOLD CURTO 25X3/4	UN	GARDINALI	300,000	0,2100	63,00
3	ADAPTADOR SOLD CURTO 32X1	UN	KRONA	50,000	0,6700	33,50
4	ADAPTADOR SOLDAVEL GURTO 40X1 1/2	UN	TIGRE	30,000	1,6500	49,50
5	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 40X1 1/4	UN	TIGRE	20,000	1,1600	23,20
7	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 60 MM	UN	TIGRE	70,000	2,8300	198,10

Fornecedor: 3749 - HG COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 85 MM	UN	TIGRE	100,000	7,3800	738,00
10	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 110 MM	UN	TIGRE	100,000	12,9600	1.296,00
11	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO 20 MM 3/4	UN	AMANCO	2.000,000	1,7600	3.520,00
12	ADAPT COMPRESSAO RM 20X3/4 LIG. PREDIAL	PÇ	AMANCO	1.000,000	1,7600	1.760,00
13	ADAPTADOR ROSCA FEMEA 20 MMX3/4	UN	TIGRE	300,000	2,9400	882,00
15	ADAPTADOR JE ROSCA PBA PVC DN 50/60	UN	TIGRE	20,000	7,7600	155,20
16	ADAPTADOR JE ROSCA PBA PVC DN 65/75	UN	UNITUBOS	20,000	7,8500	157,00
17	ADAPTADOR JE ROSCA PBA PVC DN 100/110	UN	TIGRE	40,000	29,8900	1.195,60
18	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO COM ROSCA MACHO 20MMX3/4	UN	AMANCO	1.000,000	1,7200	1.720,00
19	ADESIVO PARA PVC	UN	SILOC	40,000	15,7500	630,00
20	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 32X20 MM	UN	TIGRE	40,000	0,3800	15,20
21	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 40X20 MM	UN	TIGRE	40,000	0,5600	22,40
22	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 50X20 MM	UN	TIGRE	40,000	0,8400	33,60
23	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 60X25 MM	UN	TIGRE	50,000	1,5300	76,50
24	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 60X40 MM	UN	TIGRE	50,000	1,8100	90,50
25	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 60X50 MM	UN	TIGRE	50,000	2,1000	105,00
26	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 60X32 MM	UN	TIGRE	40,000	1,6400	65,60
27	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 40X32 MM	UN	TIGRE	40,000	0,4800	19,20
28	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 50X25 MM	UN	KRONA	50,000	1,1100	55,50
29	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 40X25 MM	UN	TIGRE	50,000	0,6000	30,00
30	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 50X32 MM	UN	TIGRE	40,000	1,1300	45,20
31	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 75X50 MM	UN	TIGRE	40,000	3,2100	128,40
32	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 85X60 MM	UN	TIGRE	70,000	6,2300	436,10
33	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 110X60 MM	UN	TIGRE	70,000	19,0000	1.330,00
34	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 110X75 MM	UN	TIGRE	60,000	15,8200	949,20
35	BUCHA DE REDUÇÃO FERRO GALVANIZADA 1 POLEGADA X 1/2	UN	KA	5,000	4,1900	20,95
36	BUCHA DE REDUÇÃO FERRO GALVANIZADA 2 POLEGADA X 1/2	UN	KA	5,000	11,2100	56,05
37	BUCHA DE REDUÇÃO FERRO GALVANIZADA 3 POLEGADA X 2 POLEGADA	UN	KA	5,000	26,1800	130,90
38	BUCHA DE REDUÇÃO FERRO GALVANIZADA 4 POLEGADA X 3 POLEGADA	UN	KA	5,000	51,2800	256,40
39	BUCHA DE REDUÇÃO FERRO GALVANIZADA 5 POLEGADA X 4 POLEGADA	UN	TUPY	5,000	191,9700	959,85
40	BUCHA PVC ROSCAVEL 3X4X1/2	UN	CARDINALI	50,000	0,2200	11,00
43	CAP ROSCAVEL OVC 25X3/4	UN	CARDINALI	70,000	0,2800	19,60
46	CAP PVC PBA 100/110	UN	AMANCO	20,000	14,0600	281,20
47	CAP SOLDAVEL PVC 32 MM	UN	KRONA	30,000	0,5600	16,80
48	CAP SOLDAVEL PVC 40 MM	UN	TIGRE	30,000	0,8400	25,20
49	CAP SOLD 50MM	UN	TIGRE	30,000	1,3900	41,70
50	CAP SOLDAVEL 60MM	UN	TIGRE	100,000	2,9400	294,00
51	CAP SOLDAVEL PVC 75 MM	UN	TIGRE	30,000	4,6300	138,90
52	CAP SOLDAVEL 85MM	UN	TIGRE	50,000	8,8900	444,50
53	CAP SOLDAVEL 110	UN	TIGRE	40,000	21,4900	859,60
61	CURVA SOLDAVEL 90X60 MM	UN	AMANCO	60,000	6,7500	405,00
62	CURVA SOLDAVEL 90X75 MM	UN	AMANCO	50,000	12,8000	640,00
63	CURVA SOLDAVEL 90X85 MM	UN	AMANCO	70,000	18,5600	1.299,20
64	CURVA SOLDAVEL 90X110 MM	UN	AMANCO	80,000	33,3900	2.671,20
65	CURVA SOLDAVEL MR 45X25 X3/4	UN	CARDINALI	50,000	0,9000	45,00
66	CURVA SOLDAVEL MR 45X32 X 1	UN	CARDINALI	50,000	1,9700	98,50
67	CURVA SOLDAVEL MR 45X40 MM X1 1/4	UN	CARDINALI	50,000	2,1700	108,50
69	CURVA SOLDAVEL MR 45X60 X2	UN	AMANCO	50,000	5,8000	290,00
70	CURVA SOLDAVEL MR 45X75 X2 1/2	UN	AMANCO	50,000	10,1600	508,00
71	CURVA SOLDAVEL MR 45X85 X3	UN	AMANCO	50,000	13,6400	682,00
72	CURVA SOLDAVEL MR 45X110X4	UN	AMANCO	50,000	25,6900	1.284,50

## Fornecedor: 3749 - HG COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
73	CURVA FEMEA 90 GRAUS FERRO GALVANIZADA 1 POLEGADA	UN	KA	5.000	16.1300	80,65
74	CURVA FEMEA 90 GRAUS FERRO GALVANIZADA 2 POLEGADA	UN	KA	5.000	47.6000	238,00
76	CURVA MACHO 90 GRAUS FERRO GALVANIZADA 1 POLEGADA	UN	KA	5.000	11.4100	57,05
77	CURVA MACHO 90 GRAUS FERRO GALVANIZADA 2 POLEGADA	UN	KA	5.000	46.7500	233,75
78	CURVA MACHO 90 GRAUS FERRO GALVANIZADA 3 POLEGADA	UN	KA	10.000	120.6000	1.206,00
80	CURVA JE PBA PVC DN 50/50	UN	AMANCO	50.000	8.0500	402,50
81	CURVA 90 GRAUS PB PBA PVC 75/85	UN	AMANCO	50.000	21.8400	1.092,00
82	CURVA JE PBA PVC DN 110/110	UN	AMANCO	50.000	40.6000	2.030,00
85	CRUZETA JE PBA PVC DN 110/110	UN	AMANCO	30.000	47.0000	1.410,00
86	CRUZETA JE PBA PVC DN 75/50 DE 85X60	UN	AMANCO	80.000	25.7600	2.060,80
91	JOELHO SOLDABEL 45X25 MM	UN	KRONA	50.000	0.5500	27,50
92	JOELHO SOLDABEL 90X32 MM	UN	KRONA	50.000	0.8100	40,50
93	JOELHO SOLDABEL 90X40 MM	UN	KRONA	30.000	1.6900	50,70
94	JOELHO SOLDABEL 45X50 MM	UN	KRONA	50.000	2.5100	125,50
95	JOELHO SOLDABEL 90X50 MM	UN	KRONA	30.000	1.5400	46,20
96	JOELHO SOLDABEL 90X60 MM	UN	TIGRE	80.000	6.7100	536,80
97	JOELHO SOLDABEL 90X75 MM	UN	TIGRE	40.000	11.6600	466,40
98	JOELHO SOLDABEL 90X110 MM	UN	TIGRE	100.000	40.4300	4.043,00
99	JOELHO ROSCAVEL 25X3/4 MM	UN	KRONA	100.000	0.6700	67,00
100	JOELHO 90 COMPRESSÃO ROSCA MACHO 20X3/4 MM	UN	TIGRE	200.000	3.6500	730,00
101	JOELHO 90 COMPRESSÃO ROSCA FEMEA 20X3/4 MM	UN	POLIERG	200.000	5.8800	1.176,00
105	JOELHO 45 DE FERRO GALVANIZADA 4 POLEGADA	UN	KA	20.000	45.8100	916,20
106	JOELHO ADAPTADOR DE COMPRESSÃO RM PP 20X3/4 MM	UN	TIGRE	200.000	3.6500	730,00
110	LUVA SOLD DE 32 MM	UN	CARDINALI	50.000	0.6600	33,00
111	LUVA SOLD 40 MM	UN	KRONA	50.000	1.1300	56,50
112	LUVA SOLD 50MM	UN	KRONA	50.000	1.3400	67,00
113	LUVA SOLD, 60MM	UN	TIGRE	80.000	3.5600	284,80
115	LUVA SOLD 85 MM	UN	TIGRE	70.000	9.6700	676,90
117	LUVA GALVANIZADA 3	UN	KA	20.000	32.4900	649,80
119	LUVA DE CORRER PVC SOLDABEL 25X3/4	UN	TIGRE	100.000	2.1800	218,00
120	LUVA DE CORRER PVC SOLDABEL 32 MM 1"	UN	TIGRE	50.000	3.0100	150,50
121	LUVA DE CORRER PVC SOLDABEL 40 MM X1, 1/4	UN	TIGRE	50.000	5.3600	268,00
122	LUVA DE CORRER PVC SOLDABEL 50 MM 1 1/2	UN	TIGRE	30.000	6.4400	193,20
123	LUVA DE CORRER PVC SOLDABEL 60 MM X2"	UN	TIGRE	80.000	9.7700	781,60
126	LUVA DE CORRER COM ANEL DE VEDAÇÃO 150 MM	UN	UNITUBOS	20.000	53.9100	1.078,20
127	LUVA DE SOLDABEL MISTA 25X3/4	UN	KRONA	300.000	0.5300	159,00
128	LUVA SOLD C/ ROSCA 25X3/4	UN	KRONA	300.000	0.2200	66,00
129	LUVA SOLDABEL COM BUCHA LATÃO 25X3/4	UN	KRONA	200.000	2.0400	408,00
132	NIPEL PVC ROSCAVEL 25X3/4	UN	KRONA	50.000	0.3600	18,00
133	NIPEL DE FERRO GALVANIZADA 1 POLEGADA	UN	KA	5.000	4.5800	22,90
134	NIPEL DE FERRO GALVANIZADA 2 POLEGADA	UN	KA	5.000	11.9100	59,55
135	NIPEL DE FERRO GALVANIZADA 3 POLEGADA	UN	KA	5.000	30.3200	151,60
136	NIPEL DE FERRO GALVANIZADA 4 POLEGADA	UN	KA	5.000	48.3100	241,55
137	PASTA LUBRIFICANTE PARA CANOS	KG	RICALUB	30.000	7.0300	210,90
138	PLUG PVC ROSCAVEL 25X3/4	UN	KRONA	200.000	0.2400	48,00
139	PLUG PVC ROSCAVEL 20X1/2	UN	KRONA	50.000	0.1500	7,50
140	REGISTRO DE ESFERA 2 POLEGADA	UN	CRAWS	5.000	79.8000	399,00
143	REGISTRO ESFERA SOD 32MM	UN	TIGRE	10.000	7.0000	70,00
144	REGISTRO DE ESFERA SOLD 40 MM	UN	TIGRE	10.000	14.0000	140,00
145	REGISTRO SOLDABEL DE ESFERA DE 50MM	UN	TIGRE	10.000	21.0000	210,00
146	REGISTRO Nº 60MM	UN	TIGRE	30.000	28.0000	840,00
147	REGISTRO COMPACTO DE ESFERA COM UNIÃO SOLD 50MM	UN	KRONA	20.000	16.0700	321,40

**Fornecedor: 3749 - HG COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
155	REGISTRO ESFERA COM BORBOLETA 3/4	UN	TIGRE	400.000	4,1900	1.676,00
156	REDUÇÃO PVC PBA 75X60	UN	AMANCO	40.000	8,6200	344,80
157	REDUÇÃO 85/60 PBA	UN	AMANCO	80.000	8,6200	689,60
161	T SOLD 25X3/4	UN	KRONA	100.000	0,3400	34,00
162	T ROSCAVEL 25X3/4	UN	KRONA	200.000	0,9700	194,00
163	T 40 MM	UN	TIGRE	50.000	2,6700	133,50
164	T ROSCAVEL 40 MM	UN	TIGRE	30.000	4,1400	124,20
165	T SOLD 50X25 MM	UN	CARDINALI	30.000	2,7400	82,20
166	T ROSCAVEL 50X25 MM	UN	TIGRE	30.000	4,0300	120,90
167	T 50MM	UN	TIGRE	30.000	3,1500	94,50
168	T ROSCAVEL 50 MM	UN	TIGRE	25.000	5,3200	133,00
169	T SOLDAVEL COM BOLSA ROSCAVEL 60 MM	UN	TIGRE	50.000	7,8500	392,50
170	T ROSCAVEL 60 MM	UN	TIGRE	30.000	9,1600	274,80
176	T PBA PVC 110/85X60 MM	UN	AMANCO	60.000	36,6700	2.200,20
179	T DE COMPRESSÃO 20X20X20 MM	UN	POLIERG	100.000	7,2400	724,00
181	TORNEIRA DE JARDIM 25X3/4 MM	UN	KRONA	100.000	1,4000	140,00
190	UNIÃO PVC SOLDAVEL 25X3/4MM	UN	TIGRE	100.000	1,6400	164,00
191	UNIÃO PVC SOLDAVEL 32 MMX1	UN	TIGRE	30.000	2,5900	77,70
192	UNIÃO PVC SOLDAVEL 40 MM1 1/4	UN	TIGRE	30.000	4,1000	123,00
193	UNIÃO PVC SOLDAVEL 50 MM 1,1/2	UN	TIGRE	30.000	6,3800	191,40
194	UNIÃO PVC SOLDAVEL 60 MMX2	UN	TIGRE	40.000	13,6600	546,40
195	UNIÃO PVC SOLDAVEL 75 MM X 3"	UN	TIGRE	20.000	30,1800	603,60
196	UNIÃO PVC SOLDAVEL 85 MMX 3"	UN	TIGRE	30.000	48,3100	1.449,30
197	UNIÃO PVC SOLDAVEL 100 MMX 4"	UN	TIGRE	20.000	62,7200	1.254,40
198	VALVULA DE RETENÇÃO FERRO GALVANIZADA 2 POLEGADA	UN	METAL CHAV	2.000	130,2000	260,40
200	VALVULA DE RETENÇÃO FERRO GALVANIZADA 4 POLEGADA	UN	METAL CHAV	6.000	327,6000	1.962,00
201	VALVULA DE GAVETA DE 2 POLEGADA	UN	DOCOL	5.000	71,6500	358,25
202	VALVULA DE GAVETA DE 3 POLEGADA	UN	METAL CHAV	10.000	186,2000	1.862,00
203	VALVULA DE GAVETA DE 4 POLEGADA	UN	METAL CHAV	10.000	327,6000	3.276,00

2.2 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de transporte, encargos e outros alusivos a data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido

2.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados.

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57 §4º da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante" ou "carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Compete ao Órgão Gestor

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.1.6. Emitir a autorização de compra.

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

### 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

### 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata.

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

5.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado.
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002.
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro

6.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente

6.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa

6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente

#### CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável

7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento

7.5 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento

7.5.1 O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar

7.5.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente

7.5.3 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos a fornecedora classificada.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas as multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Campos de Júlio, 28 de Julho de 2014

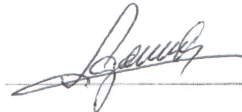


Dirceu Martins Comiran  
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

AAGUA COM E DISTR DE MAT HIDRAULICOS LTDA EPP

CNPJ: 09.237.525/0001-10



CASA NOVA COM DE MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ: 08.014.523/0001-07



HG COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME

CNPJ: 04.722.894/0001-84

